



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 435/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.097802/2022-20

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (equipamento e mobiliário) para a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, em 32 (trinta e duas) escolas da rede municipal de ensino no Estado de Rondônia, em regime de colaboração técnica entre Estado e Municípios.

Recorrente: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 05.587.568/0001-74

Recorrida: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 51.853.770/0001-18

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta, designada por meio da Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, em atenção a INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso em momento oportuno contra a aceitação da proposta para o item 05 (Impressora) da licitante Recorrida, alegando que:

"Licitante não indicou em sua proposta os itens do Termo de Referência: 3.7. Da Assistência Técnica [3.7.1. Os equipamentos fornecidos referentes aos itens 01,04,05, 06, 07, 09 e 10, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, p/ atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 (doze) meses, devendo haver indicação da assistência técnica na PROPOSTA DE PREÇOS] E item 6.1.1. Local de Entrega."

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade da pregoeira quanto à análise da intenção do recurso manifestada na sessão do pregão deve se restringir à verificação da existência dos pressupostos recursais, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

"(...)

A Recorrente participa da licitação que tem por objeto a aquisição de 24 (vinte e quatro) Impressoras no Item 5.

Após a análise da proposta da Licitante INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, que foi ACEITA/HABILITADA, afirmou o pregoeiro para a classificação da proposta da recorrida no item 5.

Mas a mesma NÃO APRESENTOU dois itens do Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo Ordenador de Despesas do órgão requerente, que são:

3.7. Da Assistência Técnica:

3.7.1. Os equipamentos fornecidos referentes aos itens 01, 04, "05", 06, 07, 09 e 10, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, p/ atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 (doze) meses, devendo haver indicação da assistência técnica na PROPOSTA DE PREÇOS;

E NÃO APRESENTOU o item do Termo de Referência:

6.1. Do Local/Horário de Entrega

6.1.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação - GAP/SEDUC, na Rua Uruguai, nº 3457, Bairro Industrial, CEP: 76.821 -010, em Porto Velho-RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto ao GAP/SEDUC, pelos telefones: (69) 3216-5901 e (69) 3216-5923.

Vale lembrar que enviaram duas Propostas. A primeira, antes da abertura em 11/06/2024 às 09:48h:

DOCUMENTOS DE PROPOSTA

Anexo Tipo Enviado em:

proposta.pdf

Proposta 11/06/2024 09:48

E depois quando solicitada a proposta ajustada pelo Sr. Pregoeiro em 11/06/2024 às 12:58hs:

Pregoeiro 11/06/2024 12:58:04 Srs. Licitantes, vamos abrir o campo anexo dos itens para que encaminhe a proposta ajustada aos valores alcançados na fase de lances quanto na negociação efetuada, observando o arredondamento das casas decimais dos valores unitários, sempre pra menor.

Sistema 11/06/2024 12:59:19 Senhor fornecedor INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 51.853.770/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao item 5.

Dessa forma, demonstra claramente que a Licitante INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA não fez a leitura completa no edital do referido Pregão, e tinha conhecimento de que sua proposta não atendia ao edital, porque OFERTOU um equipamento SEM rede credenciada ou autorizada da marca no Estado. E até poderiam ter ofertado um MODELO de Impressora que ATENDESSE, com rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, ou até mesmo terem enviado um Pedido de Esclarecimento (Item 3 do Edital) antes da abertura do certame sobre essa questão, pois tiveram tempo hábil. Sendo assim, devem ter sua proposta recusada e posteriormente Desclassificada no certame.

AFIRMAMOS que nossa empresa comprovou e indicou, tanto as assistências técnicas autorizadas do fabricante da marca ofertada, como o devido e correto local de entrega que exigem o Edital e o Termo de Referência aprovado pelo Ordenador de Despesas do órgão. Portanto, seguimos integralmente os mesmos.

Ressaltamos também, que tal indicação é de extrema e fundamental importância para a SEDUC/RO, devido à quantidade relevante de Impressoras (24 und), e em relação a rede credenciada ou autorizada da marca ofertada (Assistência Técnica Autorizada do Fabricante). Dito isto, veja o item (Termo de Referência) abaixo:

3.7.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados nos 32 municípios, onde serão implantadas 32 salas de Recursos multifuncionais em regime de colaboração técnica com os Municípios através desta SEDUC/RO, onde se encontram (on site);

Como podemos verificar, a SEDUC/RO precisa e necessita não só da Garantia, mas também da Assistência Técnica Autorizada do Fabricante dos equipamentos. Porque se tratam de vários municípios e sem essa(s) Autorizada(s) o órgão ficará desamparado perante a possíveis e futuros problemas técnicos que surgirem nas impressoras em questão e até nos outros itens como Computadores e Notebooks. Sendo que qualquer equipamento de informática atualmente está sujeito a eventuais erros e falhas.

Deixamos claro que o prazo de garantia é uma coisa, e a Assistência Técnica Autorizada do Fabricante é outra!

AINDA SOBRE O ITEM 05:

A Licitante *INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA* ofertou a seguinte marca e modelo em sua proposta de preços:

MARCA: *PANTUM*.

FABRICANTE: *PANTUM*.

MODELO/VERSÃO: *BP5100DW+5TONERS+TRANSFORMADOR*.

Tendo em vista estes fatos, se buscou informações quanto a uma possível rede credenciada ou autorizada da marca ofertada. Obteve-se a informação que não há nenhuma rede credenciada ou autorizada da marca ofertada em nenhum município do estado de Rondônia.

Esta informação foi extraída do próprio site da fabricante. Fato que podemos comprovar no próprio site da *PANTUM*:

<https://www.pantum.com.br/support/service-center/>

Portanto Senhor Pregoeiro, a *INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA* não cumpriu o que o Edital de Pregão Eletrônico nº 435/2023/SUPEL/RO exige quanto a rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, Item 3.7. (3.7.1) e nem quanto ao Item 6.1. Do Local/Horário de Entrega (6.1.1).

Em continuidade, mais uma vez foi **COMPROVADO** que a referida licitante não atendeu o item (Termo de Referência) abaixo:

3.7.4. Os serviços de garantia deverão ser providos pelo fabricante **OU REDE AUTORIZADA** e poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser solicitado à **CONTRATADA** intermediar e acompanhar a resolução do chamado e informar à **CONTRATANTE** do status de resolução;

(...)"

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A licitante Recorrida não apresentou suas contrarrazões.

V. DA ANÁLISE:

ASSISTE razão a recorrente pelos motivos abaixo descritos:

O Edital assim exige:

3.7. Da Assistência Técnica

3.7.1. Os equipamentos fornecidos referentes aos itens **01,04,05, 06, 07, 09 e 10**, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos **12** (doze) meses, devendo haver indicação da assistência técnica na PROPOSTA DE PREÇOS;

3.7.2. Ocorrendo sinistro, a **SEDUC/RO** comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 48 horas nos municípios mais próximos da capital e solução em até 5 dias corridos, nos demais municípios do interior do Estado será de 72 horas com prazo de solução em 7 dias corridos, na rede de assistência técnica disponível;

3.7.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados nos 32 municípios, onde serão implantadas 32 salas de Recursos multifuncionais em regime de colaboração técnica com os Municípios através desta SEDUC/RO, onde se encontram (on site) - após diagnóstico realizado por telefone - incluindo peças e mão de obra, em todo o território estadual e sem custo adicional para o cliente de deslocamentos para atendimento;

3.7.4. Os serviços de garantia deverão ser providos pelo fabricante ou rede autorizada e poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser solicitado à **CONTRATADA** intermediar e acompanhar a resolução do chamado e informar à **CONTRATANTE** do status de resolução;

3.7.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.078 de 11/09/90;

E ainda consta na especificação do item 05:

Impressora com as seguintes características mínimas: (...) suporte on-site e **atendimento no local com abrangência em todo estado de Rondônia.** (grifo nosso)

Pois bem!

Objetivando complementar as informações da proposta de preços da licitante: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA **0049659684**, quanto a disponibilidade de assistência técnica para o item 05 (impressora) da marca PANTUM BP5100DW + 5 TONERS + TRANSFORMADOR, obtivemos a seguinte resposta, conforme e-mail da recorrida 0051227337:

"(...)

Confirmamos o recebimento da solicitação, porém, informamos nossa desistência do item 05 (impressora) em virtude dos seguintes motivos:

1 - Aumento significativo nos valores do equipamento e dos suprimentos acessórios desde a data de realização do certame.

2 - Ausência de unidades de Assistência Técnicas do fabricante Pantum no Estado de Rondônia.

(...)"

Assim, diante do pedido de desclassificação da proposta para o item 05, bem como confirmação de ausência de assistência técnica no Estado de Rondônia, a proposta da recorrida para o referido item será recusada.

VI. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, após análise dos recursos manifestos, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua **PROCEDÊNCIA**, desclassificando para o item 05 a proposta da Recorrida.

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Em cumprimento ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, submeto a presente decisão à análise do Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para manutenção ou reformulação da mesma.

Porto Velho, 29 de julho de 2024.

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira
SUPEL/ RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051005820** e o código CRC **5FB60AE3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.097802/2022-20

SEI nº 0051005820